



LIDO
Em 23/05/00

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 23/05/00.

da Plenária

PLC 620/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria Parque de Uso Múltiplo na área que menciona, na Região Administrativa XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado Parque de Uso Múltiplo na área que margeia o Setor de Mansões Taguatinga e as Avenidas Leste e Norte, com as vias de ligação Taguatinga-Samambaia, até o comércio da QI - 416, de Samambaia, conforme mapa anexo, na Região Administrativa XII.

Parágrafo único - A poligonal do Parque de Uso Múltiplo será definida pelo Poder Executivo, na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Parque:

I - a conservação das áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas;

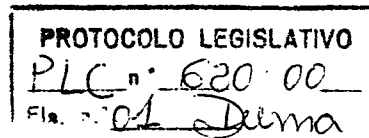
II - a promoção e a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécimes nativas ou exóticas;

III - o estímulo e o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - O Parque de Uso Múltiplo criado por esta Lei terá seu nome escolhido em concurso público a ser promovido pela Administração Regional de Samambaia.

Art. 4º - Não será permitido na área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo para o meio ambiente.

Art. 5º - Aplica-se ao Parque criado por esta Lei as disposições contidas na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.





Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Setor de Mansões Taguatinga – SMU em justo pleito querem a transformação da área verde de cerrado existente entre referido Setor e as vias de contorno de Samambaia, cuja poligonal está expressa no artigo primeiro do presente projeto. Alegam que é uma área que deve ser preservada, visando o desenvolvimento da educação ambiental e a manutenção da qualidade de vida dos moradores das áreas adjacentes.

A importância de espaços voltados à conservação do meio ambiente próximos a áreas urbanas permite à população local usufruir dos recursos naturais existentes, visando o estímulo e o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Dessa forma, elaboramos o projeto em questão, o qual obedece as disposições contidas na legislação em vigor, em especial na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal”.

Por outro lado, cabe a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

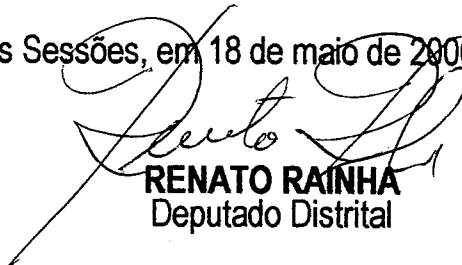
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 620/00
Fls. n.º 02 Delma

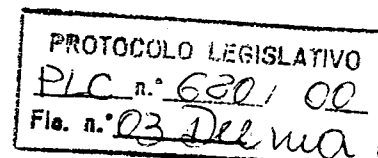


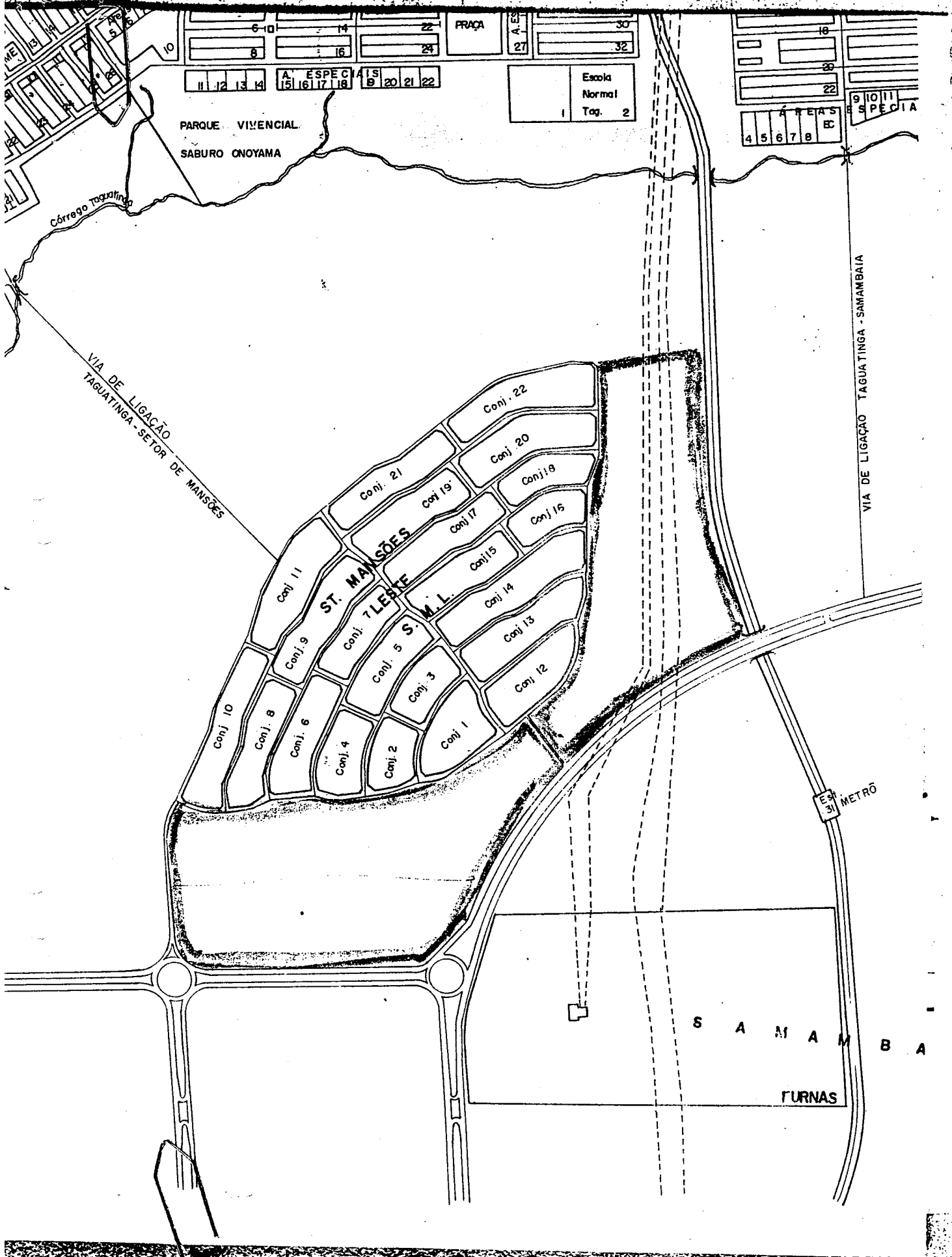
Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do Setor de Mansões Taguatinga e de parte de Samambaia..

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital





PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLE 060/00
 Fls. 104. Del. mc